

AS QUEIMADAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A AMPLA RESPONSABILIDADE POR DANO MATERIAL¹

Raul Lemos MAIA²

1 INTRODUÇÃO

Diante da ampla degradação ao meio ambiente natural, fato que afetou seriamente o cotidiano de toda a sociedade, com graves riscos às futuras gerações, houve, no contexto mundial, a Conferência de Estocolmo, em 1972³, a qual alertou a degradação excessiva. A partir de então, passou-se a buscar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Constituição Federal de 1988 traz consigo, a necessária tutela do meio ambiente, sendo um dever de todos, e não somente do Poder Público. Assim, a Carta Magna impõe um ônus de que qualquer cidadão pode ser responsabilizado por danos ambientais, os quais ecoam nas esferas administrativa, civil e penal.⁴

Por outro lado, as atividades ligadas ao uso da terra pelo homem, em sua história evolutiva, apresentam o uso do fogo como instrumento natural de trabalho. Deste modo, a incidência de incêndios florestais não é somente um problema da atualidade. Define-se incêndio florestal e queimadas por:

¹ Resumo apresentado no II Simpósio da Faculdade de Direito de Franca – Direito Constitucional e Direitos Humanos.

² Discente da Faculdade de Direito de Franca.

³ LE PRESTRE, P. G. Ecopolítica internacional. 2 ed. São Paulo: Senac-SP, 2005.

⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.

“(…) todo fogo sem controle que incide sobre qualquer forma de vegetação, podendo tanto ser provocado pelo homem (intencional ou negligência) como por causa natural (raios).”⁵

Nos anos de 2018 a 2020, observou-se uma atuação da mídia perante as reportagens acerca das queimadas no Brasil. Nota-se, principalmente a partir do ano de 2019, um aumento expressivo nos incêndios florestais no estado de Minas Gerais, havendo, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 5.372 focos de incêndio a mais no ano de 2019, com relação ao ano anterior.⁶

Diante disso, foi-se necessária a análise de anos anteriores, buscando apontar os fatores principais para que houvesse um aumento considerável. Para mais, mister a verificação do próprio aumento supracitado, e se tal número é realmente muito esdrúxulo, uma vez que o INPE traz consigo números catastróficos referente ao número de queimadas, principalmente na primeira década do século XXI.⁷

Nessa lógica, o presente artigo tem como objetivo apontar os impactos advindos dos incêndios florestais no Estado de Minas Gerais, com dados das ocorrências de 2018 a 2020, bem como os comparando aos números divulgados no início do século XXI. Outrossim, justifica-se este trabalho com a necessidade de se expor e discorrer sobre os órgãos fiscalizadores, observando-se a competência atribuída a cada um, e pormenorizar as responsabilidades ambientais pelas queimadas.

2 METODOLOGIA

Na busca de abordar os impactos dos incêndios florestais e a responsabilidade por danos ambientais, foi-se utilizado um método

⁵ ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Manual para Formação de Brigadista de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais. ICMBIO e Ministério do Meio Ambiente. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servivos/sejaumbrigasita.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁶ INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Monitoramento dos Focos Ativos nos estados do Brasil: Minas Gerais-Brasil. Portal do Monitoramento de Queimadas e Incêndios, 2020. Disponível em <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁷ INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Monitoramento dos Focos Ativos por Países: Brasil. Portal do Monitoramento de Queimadas e Incêndios, 2020. Disponível em <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_paises/>. Acesso em: 10 out. 2020.

descritivo⁸, o qual apresentou uma pesquisa bibliográfica, fazendo análise dos dados apresentados pelos órgãos oficiais, contextualizando números, para se valer de um método comparativo e analítico dos dados obtidos em cada ocorrência, para, por fim, pudesse apresentar indagações dos principais efeitos jurídicos ao se obstar a tutela ao meio ambiente.

Mas, para a realização da pesquisa, foi fundamental a análise da legislação em si, bem como de materiais bibliográficos de jornais, arquivos digitais e artigos científicos. Ademais, diante da natureza descritiva, com a análise e interpretação de dados das ocorrências, a jurisprudência e as decisões do Poder Público são instrumentos da presente pesquisa, a qual se deve apresentar sem interferência pessoal do pesquisador.

Neste sentido, diante do aspecto interpretativo do presente trabalho, considerou-se os dados dos anos de 2018 a 2020, relacionando-os aos dados coletados no começo do século XXI. Assim, corre-se ao estudo da responsabilidade ambiental por danos causados em decorrência de queimadas.

Desta forma, diante da coleta de dados teóricos, com posterior análise e destaque à responsabilidade ambiental e aos órgãos fiscalizadores, observou-se a natureza descritiva e expositiva, com a interpretação de fatos do mundo físico.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Apesar da proteção constitucional e de diversas leis em âmbito federal, estadual e municipal, o meio ambiente ainda se encontra em constante ameaça. O direito difuso citado, relacionado à proteção de gerações futuras, teme por sua efetividade. Afinal, os próprios cidadãos deixam de exercer a tutela ao meio ambiente, impondo o ônus total ao Poder Público, que, por sua vez, deixa de atuar conforme a necessidade real.

Os dados coletados e as evidências bibliográficas atestam os impactos incontáveis advindos pelas queimadas no Brasil. Particularmente, no Estado de Minas Gerais, o qual apresenta uma diversidade de biomas (cerrado, mata atlântica e caatinga),⁹ foi e ainda é bastante afetado pelos

⁸ Rampazzo L. Metodologia científica para alunos de graduação e pós-graduação. São Paulo (SP): Stilianio; 1998.

⁹ Coura, S. M. C. Mapeamento de vegetação do estado de Minas Gerais utilizando dados MODIS / Samuel Martins da Costa Coura. – São José dos Campos: INPE, 2006.

incêndios. No ano de 2019, foram 9999 ocorrências de incêndios florestais¹⁰, em sua maioria, por ações do ser humano.

Ante a ineficaz política de combate aos crimes ambientais, contextualizando números alarmantes do INPE, verifica-se que há no ordenamento jurídico brasileiro a responsabilização em três esferas: cível, administrativa e criminal.

Por conseguinte, seguindo esse aspecto, o procedimento que deve levar-se em conta é mensurar os riscos das queimadas, analisar a conduta do agente provocador do ilícito e sua punição, se este for o caso. Para tal, discute-se na jurisprudência os requisitos necessários para a responsabilidade civil do agente, havendo, ainda, eventuais medidas em âmbito criminal e administrativo, excluindo-se o chamado *bis in idem*¹¹.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível considerar que, em que pese a proteção constitucional e principiológica ao meio ambiente, as queimadas vêm ocorrendo no território brasileiro em números alarmantes. Apesar dos altos números de focos de incêndios florestais ativos no último ano, não houve, ao menos numericamente, um índice muito maior que os já relatados desde o começo do século XXI.

Apesar disso, deve-se demonstrar que qualquer que seja o número de queimadas, o impacto ambiental já é imensurável, eis que, agride cada vez mais o bioma local. No caso de Minas Gerais, há afronta principalmente ao cerrado, ante a facilidade da queimada da vegetação rasteira.

Por fim, o trabalho traz consigo a necessária realização de manutenção de políticas públicas de controle aos danos ambientais e em prol de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, eis que inerente à coletividade.

¹⁰ INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Monitoramento dos Focos Ativos nos estados do Brasil: Minas Gerais-Brasil. Portal do Monitoramento de Queimadas e Incêndios, 2020. Disponível em <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/>. Acesso em: 10 out. 2020.

¹¹ SABOYA, Keity Mara Ferreira de Souza e. Ne bis in idem, história, teorias e perspectivas. Natal: Lumen Iuris, 2015.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.
- COURA, S. M. C. Mapeamento de vegetação do estado de Minas Gerais utilizando dados MODIS / Samuel Martins da Costa Coura. – São José dos Campos: INPE, 2006.
- ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Manual para Formação de Brigadista de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais. ICMBIO e Ministério do Meio Ambiente. Brasília, 2010. Disponível em:<<https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servivos/sejaumbrigasita.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.
- INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Monitoramento dos Focos Ativos nos estados do Brasil: Minas Gerais-Brasil. Portal do Monitoramento de Queimadas e Incêndios, 2020. Disponível em <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/>. Acesso em: 10 out. 2020.
- INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Monitoramento dos Focos Ativos por Países: Brasil. Portal do Monitoramento de Queimadas e Incêndios, 2020. Disponível em <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_paises/>. Acesso em: 10 out. 2020.
- LE PRESTRE, P. G. Ecopolítica internacional. 2 ed.São Paulo: Senac-SP, 2005.
- RAMPAZZO, L. Metodologia científica para alunos de graduação e pós- graduação. São Paulo (SP): Síliliano; 1998.
- SABOYA, Keity Mara Ferreira de Souza e. Ne bis in idem, história, teorias e perspectivas. Natal: Lumen Iuris, 2015.